

Nota Técnica nº 002/2020

Visando orientar o alunado sobre as práticas legais de inscrições em seus cursos, *workshops*, congressos e outros eventos de capacitação técnica, com recursos públicos, a Unipública expede a presente NT:

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

É o entendimento jurisprudencial, com base no art. 13, II e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Inclusive:

a) TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.

b) TCE/PR: proc. 144533/13 (ac. 939/13) e proc. 992236/14 (ac. 6847/14).

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a Dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos R\$17.600,00 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o **processo administrativo simplificado**, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

Destarte, traçamos a seguir um roteiro orientativo desse procedimento, sem prejuízo de outras providências necessárias ou determinadas pela legislação local.

Inscrições em Cursos de Capacitação

Procedimento Simplificado

1. Abertura de processo administrativo (pasta) constando na face frontal:

<p style="text-align: center;">Logo do órgão (ou brasão)</p> <p style="text-align: center;">Processo Administrativo nº.../2020 Inexigibilidade nº/2020</p> <p>Objeto: Inscrição em Curso de Capacitação Requerente/Beneficiado(s): Período: Cidade:</p>
--

2. Requerimento do agente público (servidor, vereador...) interessado, encaminhado à autoridade competente, solicitando autorização para se inscrever no curso.

O requerimento deverá ser acompanhado das seguintes cópias extraídas da página eletrônica www.unipublicabrasil.com.br:

- a) conteúdo programático integral do curso
- b) currículo dos docentes
- c) tabela de preços das inscrições (investimento)
- d) cursos realizados pela Unipública (link: <http://www.unipublicabrasil.com.br/index.php?/=realizados>)

3. Despacho da autoridade, com análise dos seguintes pontos:

- a) correlação entre o conteúdo a atividade funcional do agente (interesse público e moralidade)
- b) existência de dotação orçamentária
- c) existência de recursos financeiros
- d) isonomia entre agentes da mesma categoria

3. Parecer jurídico com manifestação sobre a inexigibilidade licitatória para a despesa, com a comprovação dos critérios aplicados às inscrições em cursos livres, previstos na Lei 8.666/93 (art. 13, II e art. 25, II), com o entendimento manifestado pelo TCU (DC-0439-27/98-P - DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99), em especial que:

- a) se trata de serviço técnico especializado
- b) o serviço tem natureza singular
- c) a fornecedora (contratada) possui notória especialização
- d) o preço é compatível com o mercado

Observação: Para embasar a manifestação do setor jurídico, vide documento intitulado **Nota Técnica nº 001/2020** em anexo.

4. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da lei 8.666/93):

- a) CNPJ
- b) Alvará de Funcionamento
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- e) Certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho

5. Autorização da despesa (ratificação) pela autoridade competente.

6. Registro no módulo “licitações” do TCE/PR (somente para órgãos do PR)

7. Publicação de resumo no órgão oficial local.

8. Publicação no Portal da Transparência do órgão.

9. Documento comprobatório do cumprimento do objetivo (participação no evento).

UNIPÚBLICA
Escola de Gestão Pública